



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CRIMINAL

**ATA DA QUINTA SESSÃO REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE
FEVEREIRO DE 2026**

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo Coordenador, em exercício, Dr. Carlos Frederico Santos, da qual participaram os membros suplentes Dr. Douglas Fischer e Dr.^a Mônica Campos de Ré. Não participaram, por impedimento, os membros titulares Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino e Dr. Paulo de Souza Queiroz. Na ocasião, foi deliberado o seguinte processo:

Relator: Dr. DOUGLAS FISCHER

001. Expediente: STJ-ARESP-2760217 - **Eletrônico** Voto: 384/2026 Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator(a): Dr(a) DOUGLAS FISCHER

Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL e IANPP. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA DEFESA. ART. 28-A, § 14, DO CPP. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO. MEDIDA QUE NÃO SE MOSTRA, NO CASO, NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. RÉU TENTOU INTERFERIR NA PRODUÇÃO DA PROVA, AO AMEAÇAR O DELATOR DE SEUS CRIMES, VALENDO-SE DE INSTRUMENTOS DE SUA CONDIÇÃO DE POLICIAL CIVIL. ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE INDICAM CONDUTA CRIMINAL HABITUAL, REITERADA E/OU PROFISSIONAL (CPP, ART. 28-A, § 2º, II). NÃO CABIMENTO DO ANPP.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não cabimento do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

CARLOS FREDERICO SANTOS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
TITULAR DO 3º OFÍCIO

DOUGLAS FISCHER
PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA
RELATOR
SUPLENTE - 4º OFÍCIO

MONICA CAMPOS DE RE
PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA
SUPLENTE - 5º OFÍCIO